



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

PROJETO DE LEI Nº 027/2024.

Data: 25/11/2024

Dispõe sobre a cessão de servidores da Administração Pública Municipal a órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambira – PR aprovou, e eu Emerson Toledo Pires prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A cessão de servidores da Administração Pública Municipal a órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios passa a ser disciplinada por esta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - cessão: ato discricionário e autorizativo pelo qual o servidor, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, passa a ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios;

II - cedente: o Município de Cambira - PR;

III - cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades.

Art. 3º O servidor público municipal poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios, desde que observado o interesse público, nas seguintes hipóteses:

I - para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança conforme entendimento do TCE/PR;

II – para atender a situações previstas em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, a cessão será autorizada com prejuízo de vencimentos, cabendo o ônus da remuneração do servidor ao órgão ou entidade cessionária, sendo também de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I - o desconto da contribuição previdenciária devida pelo servidor cedido ao regime geral de previdência social;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

III - contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 8º A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do órgão ou entidade cessionária ou do servidor cedido.

§ 1º O retorno do servidor, quando no interesse do Município de Cambira, será realizado por meio de notificação ao órgão ou entidade cessionária e ao servidor cedido.

§ 2º Encerrada a cessão, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao seu órgão de lotação, sob pena de caracterização de falta injustificada.

Art. 9º Caberá ao órgão ou entidade cessionária comunicar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cambira a frequência do servidor cedido, bem assim quaisquer ocorrências funcionais.

Art. 10. Cabe ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, manter atualizadas as informações relativas à situação funcional do servidor cedido, inclusive férias, licenças e afastamentos previstos na Lei nº 263, de 30 de dezembro de 1982.

Art. 11. Aplicam-se as disposições desta Lei às cessões em curso na data de sua entrada em vigor.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambira, estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

EMERSON TOLEDO

PIRES:0269219099

8

Assinado de forma digital

por EMERSON TOLEDO

PIRES:02692190998

Dados: 2024.11.26

14:29:59 -03'00'

Emerson Toledo Pires

Prefeito Municipal